



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*

**GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE**

**INDICAÇÃO 064/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023**

Senhor Presidente,

O Vereador **FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo no art. 149 do Regimento Interno, apresenta à Mesa Diretora, para apreciação pelo Colendo Plenário, a presente **INDICAÇÃO**:

**INDICO À MESA** que, após ouvido o Douto Plenário, que é soberano e, em caso de aprovação, **encaminhe expediente ao Ilustríssimo Secretário de Saúde, senhor Paulo Eduardo Firmino Siqueira, com cópia ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor Valdir Luiz Sartor, solicitando-lhes a adoção de medidas necessárias, no sentido de promover as adequações necessárias para cumprimento do art. 6º-A, da Lei 8.080/90, acrescido por força da Lei 14.654/23, que dispõe torna obrigatória a divulgação dos estoques dos medicamentos das farmácias que compõem o Sistema Único de Saúde (SUS).**

**JUSTIFICATIVA**

A Lei federal 8.080, de 19 de setembro de 1990<sup>1</sup>, *dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências*”.

Recentemente a referida lei sofreu alteração, por força da Lei 14.654, de 23 de agosto de 2023<sup>2</sup>, a qual acrescentou àquela o art. 6º-A, com a seguinte redação:

**“Art. 6º-A. As diferentes instâncias gestoras do Sistema Único de Saúde (SUS) ficam obrigadas a disponibilizar nas respectivas páginas eletrônicas na internet os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma acessível ao cidadão comum.”**

<sup>1</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L8080.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8080.htm)

<sup>2</sup> Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2023-2026/2023/Lei/L14654.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14654.htm)  
Endereço: Rua Jonas Ferreira de Araújo, 738, centro, CEP 79790-000. C. P nº 04.  
E-mail: [protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br](mailto:protocolo@camaradeodapolis.ms.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS**

Protocolo de Correspondência

Em 15 de 09 de 2023

Assinatura do Responsável



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS**

O presente, foi discutido, votado e **APROVADO**

em única discussão e votação, nesta data,

em, 19 de 09 de 2023

  
PRESIDENTE

  
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS**  
*Estado de Mato Grosso do Sul*

**GABINETE DO VEREADOR FLÁVIO HENRIQUE**

Conforme se extrai da redação normativa, não se trata de condição optativa, mas sim impositiva, pois o núcleo central do tipo dispõe que as instâncias gestoras (União, Estado e Município) “*ficam obrigadas a disponibilizar*” em seus sítios eletrônicos os estoques de fármacos sob sua gestão, com atualização quinzenal, de forma que possibilite a fácil compreensão ao cidadão.

A referida legislação, de acordo com o art. 2º, da Lei 14.654/23, entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial, que ocorreu no dia 24/8/2023. Logo, a referida lei restará com vigência obrigatória a partir de 21/2/2024.

**Por se tratar de preceito de transparência, diuturnamente defendido por este parlamentar no exercício de suas funções nesta casa legislativa, solicita-se a adoção de providências para que, no momento em que o Diploma Legal supere o prazo de *vacatio legis*, haja cumprimento imediato do preceito legal pelo município de Deodápolis.**

Assim, expostas as razões da presente indicação, submeto-a ao Colendo Plenário para sua apreciação.

Na certeza de ser atendido, aguarda-se **DEFERIMENTO**.

Câmara Municipal de Deodápolis, 15 de setembro de 2023.

FLAVIO HENRIQUE PATRÍCIO  
BARRETO:97420328153  
Assinado digitalmente por FLAVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO:97420328153  
Data: 2023.09.15 10:26:14-04'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

**FLÁVIO HENRIQUE PATRÍCIO BARRETO**

Vereador

*Assinado Digitalmente*